



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Referência: Processo nº 202600029002303

Interessado(a): ÁGUAS DE IPAMERI S/A

Assunto: Comprovação da conformidade da Norma de Referência nº 9 ANA.

Prestadora de Serviços: Águas de Ipameri S.P.E. S/A.

RELATÓRIO Nº 208 / 2026 AGR/GESB-06090

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES OPERACIONAIS DE NÍVEL I DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE
IPAMERI/GO (FASE DE CONTRADITÓRIO)**

1. INTRODUÇÃO

Para dar cumprimento ao disposto na Norma de Referência nº 9/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e ao procedimento de comprovação estabelecido na Resolução ANA nº 134/2022, a AGR editou a Resolução Normativa nº 366/2026 AGR, aplicável aos municípios integrantes da Microrregião de Saneamento Básico Leste – MSB Leste, na qual se insere o município de Ipameri/GO.

2. OBJETIVO

O presente Relatório tem por objetivo avaliar e acompanhar a situação dos indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no município de Ipameri/GO (ano de referência 2025), mediante a análise dos indicadores de Nível I estabelecidos na Norma de Referência ANA nº 9/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, e observados na Resolução Normativa nº 366/2026 AGR, aqui aplicada.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de Ipameri é prestado pela empresa Águas de Ipameri S.P.E.S/A, nos termos do Contrato de Concessão nº 969/2021.

Em atendimento à Norma de Referência ANA nº 9/2024, a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, em atuação conjunta com a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Rio Verde – AMAE e a Agência Reguladora de Goiânia – AR, bem como no âmbito de sua atuação na Microrregião de Saneamento Básico – MSB Leste, editou os atos normativos microrregionais discriminados na Tabela 1.

Tabela 1 – Resoluções Normativas sobre os indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário de Nível I no Estado de Goiás

Resoluções Normativas	Agências por MSB	Ementa
Resolução Normativa Conjunta nº 9/2026	AGR/AMAE MSB Oeste	Estabelece os indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios localizados na Microrregião de Saneamento Básico Oeste.
Resolução Normativa Conjunta nº 10/2026	AGR/AR MSB Centro	Estabelece os indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios localizados na Microrregião de Saneamento Básico Centro.
Resolução Normativa nº 366/2026	AGR MSB Leste	Estabelece os indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios localizados na Microrregião de Saneamento Básico Leste.
(*) Microrregião de Saneamento Básico - Lei Complementar nº 182, de 22 de Maio de 2023		

4. INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS

A avaliação apresentada neste Relatório tem como ano de referência 2025 e compreende o cálculo e a análise técnica dos indicadores operacionais de Nível I, para o município de Ipameri.

Para fins de avaliação, os indicadores Nível I estão relacionados à garantia de não intermitência do abastecimento, à redução de perdas e à melhoria dos processos de tratamento, conforme disposto no art. 11-B da Lei 11.445, de 2007. São eles:

- a) IPL: Índice de Perdas de Água na distribuição por ligação medido em litros/ligação/dia.
- b) ICT: Índice das análises de coliformes totais da água potável no padrão estabelecido.
- c) IDBO: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio do esgoto – DBO na saída do tratamento no padrão estabelecido.
- d) IIA: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água.
- e) IIE: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário.

A Tabela 2 Apresenta os resultados dos indicadores de Nível 1.

Tabela 2 – Resultados obtidos.			
Indicador	Resultado	Padrão	Situação e avaliação técnica
IPL	174,91 L.lig./dia	≤ 216	Atende ao padrão referência
ICT	97,3% (CN _{máx} = 100%)	≥ 95% (CN ≥ 95%)	Atende ao padrão referência
IDBO	Não calculado	≥ 90% (CN ≥ 95%)	Sem serviço de esgotamento sanitário
IIA	0%	≤ 67%	Atende ao padrão referência
IIE	Não calculado	≤ 0,3	Sem serviço de esgotamento sanitário

Condição Necessária (CN): Parâmetro regulatório estabelecido pela Norma de Referência ANA nº 9/2024 e pelas Resoluções Normativas da Tabela 1 deste relatório, destinado a aferir o nível de suficiência amostral mínima (CN ≥ 95%) exigido para a validação estatística e primária das informações laboratoriais prestadas pela concessionária. A apuração de CN superior a 100% do ICT evidencia que o

volume de ensaios e amostras analisadas superou o quantitativo mínimo obrigatório, conferindo maior densidade amostral e confiabilidade aos dados do indicador.

Para fins de apuração e apresentação, o valor da Condição Necessária é limitado ao teto de 100%

($CN_{\text{máx}} = 100\%$) quando o volume de ensaios e amostras analisadas forem superiores aos quantitativos mínimos obrigatórios exigidos. Tal situação evidencia que o plano de amostragem foi plenamente atendido, conferindo maior densidade amostral e confiabilidade aos dados do indicador.

4.1 Indicadores em Conformidade ("Atende")

- IPL (Índice de Perdas de Água na Distribuição): registrou 174,91 L/lig./dia, ficando abaixo do padrão de referência ≤ 216 L/lig./dia. Indica um desempenho adequado no controle de perdas físicas e comerciais na rede de distribuição.
- ICT (Índice de Análises de Coliformes Totais): atingiu 97,3% de conformidade com ($CN_{\text{máx}} = 100\%$). O resultado evidencia a potabilidade e a segurança microbiológica da água entregue à população, respaldada por amostragem representativa.
- IIA (Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água): apresentou valor de 0%, atendendo ao padrão de referência $\leq 67\%$. A ausência de reclamações de intermitência demonstra regularidade na prestação do serviço e manutenção do fornecimento contínuo de água no município.

4.2 Indicadores não calculados (ausência de sistema operacional)

- IDBO e IIE (Indicadores de Esgotamento Sanitário): não foram mensurados em razão de o município de Ipameri não dispor de sistema público de esgotamento sanitário em operação durante o período de referência (2025).

5. CONCLUSÃO

A análise dos indicadores operacionais de Nível I referentes ao exercício de 2025 do município de Ipameri demonstra que:

5.1. Conformidade e continuidade do abastecimento de água: A prestadora Águas de Ipameri S.P.E. S.A. atendeu integralmente aos parâmetros regulatórios estipulados para:

As perdas de água na distribuição (IPL = 174,91 L/lig./dia), uma vez que apresentou padrão de referência menor ou igual a 216 L/lig./dia;

A conformidade microbiológica da água potável (ICT = 97,3% e ($CN_{\text{máx}} = 100\%$)) uma vez que apresentou padrão de referência maior ou igual a 95% com CN também maior ou igual a 95%;

A continuidade e não intermitência do abastecimento (IIA = 0%), uma vez que apresentou padrão de referência menor ou igual a 67%.

5.2. Contexto do esgotamento sanitário (IDBO e IIE): registra-se a inexigibilidade momentânea dos indicadores IDBO e IIE, tendo em vista a inexistência de prestação e de infraestrutura operacional de esgotamento sanitário no município durante o ano de referência.

5.3. Diante do exposto, propõem-se os seguintes encaminhamentos:

5.3.1. Notificar a Águas de Ipameri S.P.E. S/A. para que, **no prazo de 30 dias, contado do recebimento da notificação**, apresente esclarecimentos e informações complementares acerca do serviço de esgotamento sanitário no município, incluindo o cronograma físico-financeiro e as obras necessárias à progressiva implantação da infraestrutura de esgotamento sanitário no município para atingimento da meta de universalização.

5.3.2. Abrir prazo de **15 dias úteis** contado do recebimento deste relatório para apresentação do contraditório, o qual deverá ser feito por meio de manifestação fundamentada, sob pena de preclusão.

5.3.3. Confirmadas as não conformidades operacionais após o decurso do prazo de contraditório, fica mantida a determinação para que a prestadora apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos e informações complementares acerca do serviço de esgotamento sanitário no município nos termos do item 5.3.1.

5.3.4. Publicar o presente Relatório no sítio eletrônico institucional da AGR, promovendo a transparência e o controle social, bem como formalizando a comprovação do acompanhamento do cumprimento da Norma de Referência ANA nº 9/2024 e das Resoluções Normativas aplicáveis.

PATRÍCIA SILVA CÁCERES
Gerente de Saneamento Básico

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Gestor de Recursos Naturais

GISELE DANESE MACIEL
Estagiária Eng. Ambiental e Sanitária

Goiânia, 19 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, Gestor(a) de Recursos Naturais**, em 20/10/2026, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE DANESE MACIEL, Estagiário (a)**, em 20/10/2026, às 08:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA CACERES, Gerente**, em 20/10/2026, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **96723401** e o código CRC **3F2C7A3D**.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029002303



SEI 96723401